



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Everest		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201714637		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 17/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Santa Maria da Glória para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com endereço sede vinculado ao processo na Rodovia PR-317, nº 298, *Campus Catuaí*, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.*

*I. (1081454) Campus Catuaí - Rodovia PR-317, Campus Catuaí, Nº 298 - Parque Industrial - Maringá/Paraná - SEDE.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 143870), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (1081454) Campus Catuaí - Rodovia PR-317, Campus Catuaí, Nº 298 - Parque Industrial - Maringá/Paraná, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 5,00.*

*Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,86.*

*Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,39.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

### II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores em Administração (código: 1408342; processo: 201715267), Ciências Contábeis (código: 1408347; processo: 201715271), Logística (código: 1408348; processo: 201715272), Pedagogia (código: 1408344; processo: 201715269), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.*

*Processo: 201714637.*

*Mantida: FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA*

*Código da Mantida: 1850.*

*Mantenedora: ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST.*

*CNPJ: 31.404.878/0001-16.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).*

*Índice Geral de Cursos: 3 (2017).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES*

*Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG*

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –  
COREAD*

### **Considerações do Relator**

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ótimas condições de ofertar cursos superiores na modalidade a distância, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC. Diante disto, manifesto-me pela aceitação

do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Santa Maria da Glória para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, *Campus Catuaí*, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Everest, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente